

LEI Nº 1.743-01/2017

Altera a redação do artigo 207 da Lei Municipal nº 083/1994 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 207 da Lei Municipal nº 083/1994, de 05 de maio de 1994, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 207 – Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2º - As servidoras que na data do início da vigência desta Lei estiverem em gozo da licença maternidade terão direito ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: os 60 (sessenta) dias acrescidos ao benefício custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, serão remunerados pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de março de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Sec. Admin. e Fazenda